

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2022 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA

O **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PALCOPARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pela Lei Estadual nº 18.381/2014 e regulamentado pelo Decreto nº 11.907/2018, inscrito no CNPJ sob o nº 25.298.788/0001-95, com sede à Rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-110, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Andrei José Mucelini**, nomeado pelo Decreto nº 11.953/2022, publicado na Edição nº 11.236, do Diário Oficial do Estado do Paraná de 10 de agosto de 2022, portador da Carteira de Identidade RG nº 4424628/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.369.129-39, **torna público o CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**, nas condições do presente Edital e seus Anexos, bem como em conformidade, no que couber, com o Decreto Estadual nº 4.507/2009 e suas alterações, Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

### 1 DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO** para a prestação do referido serviço no espaço “Canal da Música”, localizado à rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, durante a semana, em período noturno, e aos finais de semana, de forma esporádica.

#### Integram o presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Ficha de Inscrição
Anexo III	Modelo de Procuração
Anexo IV	Modelo da Declaração
Anexo V	Modelo de Recurso
Anexo VI	Minuta de Contrato
Anexo VII	Portaria nº 18/2022-DIPRE/PalcoParaná

### 2 DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este Credenciamento cumprirá com os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da celeridade.

# PALCO PARANÁ

**2.2** A contratação dos credenciados encontra respaldo legal no art. 24 e seguintes, da Lei nº 15.608/2007 c/c Decreto Estadual nº 4.507/2009 e suas alterações.

## **3 DAS EXIGÊNCIAS PARA CREDENCIAMENTO**

**3.1** Poderá se credenciar toda e qualquer pessoa jurídica com atuação pertinente ao objeto do credenciamento e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.

**3.2 Não** poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que:

**3.2.1** tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;

**3.2.2** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de âmbito estadual;

**3.2.3** estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar, aplicada no âmbito estadual;

**3.2.4** constituíram as pessoas jurídica que foram apenadas conforme item 3.2.1 e 3.2.2, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios.

**3.2.5** tenham sócios comuns com as pessoas referidas no item 3.2.3;

**3.2.6** não funcionem no País, se encontre sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

**3.2.7** um de seus sócios ou administradores seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público pertencente aos quadros do Governo do Estado do Paraná;

**3.2.8** o servidor ou dirigente de órgão ou entidade estadual, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.

**3.3** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

**3.4** Além dessas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas neste Edital.

## **4 DAS INSCRIÇÕES**

**4.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet com envio de todos os documentos constantes no item 5, do Anexo I, deste Edital, ao e-mail [contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoparana@palcoparana.pr.gov.br), de 14/09/2022 a 04/10/2022.

**4.2** O presente Edital de Credenciamento ficará em vigência por 01 (um) ano, podendo ser republicado com alterações de regras, condições e minutas, com formação de novas listas em período a ser determinado.

**4.3** A formação da primeira lista de credenciados observará o prazo limite previsto no item 4.1.

**4.4** Os credenciados devem enviar a documentação exigida neste Edital até 04/10/2022 e serão avaliados pela Comissão até 14/10/2022.

**4.5** A análise do item acima serve para avaliar a habilitação documental e não terá caráter classificatório.

**4.6** Os candidatos ao credenciamento serão habilitados ou não após a análise dos documentos.

# PALCO PARANÁ

**4.7** Serão consideradas habilitadas todas as pessoas jurídicas que forem avaliadas pela Comissão de Credenciamento e comprovarem com documentos que estão aptos a prestação do serviço objeto do presente Certame.

## **5 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1** O interessado em se credenciar junto ao PalcoParaná deverá apresentar todos os documentos elencados no item 5, do Termo de Referência (Anexo I), que deverão ser enviados pelo e-mail [contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br)

## **6 DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**6.1** A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação ao PalcoParaná.

**6.2** Será acrescido ao prazo de análise o número de dias oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações e complementações de documentação.

**6.3** Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do PalcoParaná devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise do requerimento, um prazo extra de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para análise.

**6.4** Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Comissão de Credenciamento terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir.

**6.5** Os documentos deverão encaminhados no e-mail [contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br)

## **7 DA PARTICIPAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

**7.1** Concluída a análise dos documentos, os credenciados habilitados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio para se estabelecer o sistema de rodízio.

**7.2** A Comissão de Credenciamento informará aos Credenciados, dia, local e hora da realização da sessão pública, conforme item 8.

**7.3** O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão pública ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

**7.4** A forma para a realização do sorteio será com a colocação de papéis cortados em tamanho único, previamente dobrados com o nome dos credenciados, em um único recipiente, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

**7.4.1** E cada retirada para a definição da sequência deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em voz alta pela Comissão de Credenciamento.

**7.5** É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

# PALCO PARANÁ

**7.5.1** Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião, logo após o envio do convite de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, caso contrário não poderão participar da prestação de serviço.

**7.5.2** No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6** O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

**7.7** O PalcoParaná poderá, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio.

## 8 DA SESSÃO PÚBLICA

**8.1** A sessão pública será presencial, realizada em **03/11/2022, às 09h30**, na Rua Júlio Perneta, nº 695, Mercês, Curitiba/PR, podendo participar os candidatos ao Credenciamento, que acompanharão o sorteio para a formalização da lista.

**8.2** Os candidatos receberão convite até 28/10/2022, de forma eletrônica, pelo e-mail [contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br), no endereço eletrônico fornecido pelo candidato do credenciamento, conforme consta na ficha de inscrição, Anexo I.

**8.3** Estabelecida a ordem por sorteio em sessão pública descrita no item 8.1, os interessados que desejam se credenciar após essa data, entrarão para o final da lista, desde que apresentem os documentos obrigatórios e sejam habilitados.

**8.4** A lista dos credenciados estará disponível para consulta no site do PalcoParaná.

## 9 DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

**9.1** O interessado que atender todos os requisitos previstos neste edital de Credenciamento e Anexos será julgado habilitado na análise documental e, portanto, credenciado, e após a realização da sessão pública de item 8, encontra-se apto a assinar o contrato e prestar os serviços os quais se candidatou.

**9.2** O resultado da análise de documentos pela Comissão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico, disponível em <https://www.palcoarana.pr.gov.br/Pagina/Editais>, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo previsto no item 4.1.

**9.3** Durante a vigência deste Edital, incluídas as suas republicações, a Comissão de Credenciamento, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação.

**9.3.1** Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da primeira análise documental do interessado.

**9.3.2** A partir da data em que for convocado para apresentar documentação atualizada, conforme item 7.3 deste edital, o credenciado terá até 5 (cinco) dias úteis para encaminhar no endereço eletrônico [contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br).

**9.3.3** Não sendo apresentada a documentação no prazo do item 9.3.2, o credenciado convocado terá o seu credenciamento suspenso até a data de entrega da documentação.

**9.3.4** A análise da documentação será realizada em até 30 (trinta) dias.

# PALCO PARANÁ

**9.4** Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no item 7.3 participarão normalmente das demandas.

**9.5** O resultado da análise prevista no item 9.1 será publicado no Diário Oficial do Estado. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**9.6** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do PalcoParaná em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o PalcoParaná poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, dos Decretos Estaduais nº 4.507/2009 e 4.732/2009 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

**9.7** A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

**9.8** O PalcoParaná poderá realizar através da Comissão de Credenciamento visitas às instalações dos credenciados visando verificar as condições técnicas do interessado.

## 10 DO RESULTADO DO SORTEIO

**10.1** Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata da sessão.

**10.2** A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico do PalcoParaná, disponível em <https://www.palcoarana.pr.gov.br/Pagina/Editais>.

**10.3** Após a definição, por sorteio, serão utilizados pelo PalcoParaná os serviços de limpeza dos credenciados em sistema de rodízio, de forma sequencial, para cumprimento do objeto descrito no item 1, do presente Edital.

**10.4** Após a realização do sorteio, os interessados em participar do presente Credenciamento entrarão para o final da lista, conforme consta no item 8.3

## 12 DOS RECURSOS

**12.1** Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

**12.2** Os recursos referidos no item anterior deste edital serão recebidos por meio do endereço eletrônico [contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br](mailto:contatopalcoarana@palcoarana.pr.gov.br) e serão direcionados à autoridade máxima por intermédio da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, encaminhar à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Comissão de Credenciamento, devendo publicar a decisão em até 2 (dois) dias úteis no Diário oficial do Estado.

## 13 DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**13.1** Por meio de Resolução, a Comissão de Credenciamento será composta por 03 (três) funcionários do PalcoParaná para análise das propostas do presente Edital, conforme Portaria nº 15/2022-PalcoParaná.

# PALCO PARANÁ

**13.2** Será designado 01 (um) gestor e 01 (um) agente de fiscalização para os contratos advindos do presente Credenciamento, os quais serão qualificados nos respectivos contratos firmados com o Credenciado.

## **14 DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1** Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o PalcoParaná.

**14.2** O não cumprimento das disposições mencionadas no edital e seus Anexos, na Lei estadual nº 15.608/2007, Decretos Estaduais nº 4.507/2009 e 4.732/2009, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantindo o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão temporária do seu credenciamento;

III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**14.3** O credenciado, conforme item 9.7, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao PalcoParaná, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado, do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

## **15 DA REMUNERAÇÃO**

**15.1** O PalcoParaná pagará às empresas credenciadas a quantia especificada na Portaria nº 18/2022-DIPRE/PALCOPARANÁ, Anexo VII, deste Edital.

**15.2** Os valores mencionados no item anterior serão deduzidos os tributos previstos em lei.

**15.3** Os valores devidos serão apurados mensalmente e pagos no mês subsequente, em até 30 (trinta) dias da comprovação da execução dos serviços pelo Gestor do Contrato, conforme item 13.2, deste Edital.

**15.4** O valor a ser pago pelo PalcoParaná poderá ser alterado somente após 01 (um) ano de vigência do Edital, após consulta aos preços de mercado e justificativa da Administração.

**15.4.1** Nas hipóteses estabelecidas no art. 112, §3º, inciso II, da Lei estadual nº 15.608/2007, os preços praticados nos contratos poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**15.5** O pagamento será feito em conta corrente em nome da Empresa CONTRATADA, sendo obrigatória conta no Banco do Brasil, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e Resolução SEFA nº 1.212/2016.

## **16 DA CONTRATAÇÃO**

**16.1** Publicada a lista ordenada dos credenciados no site oficial do PalcoParaná, dar-se-á o processo de contratação a medida em que houver convocação pela Entidade, pela necessidade de prestação do serviço, através do Minuta de Contrato, conforme modelo constante em Anexo VI.

**16.2** O fato de o credenciado ter sido sorteado e fazer parte da lista não garante sua efetiva contratação pelo PalcoParaná.

**16.3** A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do PalcoParaná e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

**16.4** A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/1993 e as cláusulas do Minuta de Contrato, anexa ao respectivo Edital.

**16.5** O PalcoParaná convocará o credenciado, em um prazo de até 02 (dois) dias úteis para assinar o Contrato, conforme minuta em Anexo VI, sob pena de deixar o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17.

**16.6** Após a assinatura do Contrato, deverá ser publicado no Diário oficial do Estado, conforme art. 110, da Lei nº 15.608/2007.

**16.7** As contratações não geram qualquer vínculo empregatício com o PalcoParaná.

## **17 DAS SANÇÕES**

**17.1** O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênera ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o descredenciamento previsto no item 14.

**17.2** O credenciado contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo PalcoParaná, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço, conforme previsão no Edital;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**17.3** As sanções previstas nas alíneas a, c e d do item anterior podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**17.4** As penalidades previstas nas alíneas c e d, do item 17.2 também poderão ser aplicadas ao credenciado, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Estado do Paraná através de seus órgãos ou entes.

**17.5** A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de o PalcoParaná encaminhar representação ao Ministério Público Estadual para adoção das providências criminais competentes contra o credenciado.

**17.6** As penalidades previstas no Contrato a ser firmado com o Credenciado são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.



**17.7** Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão contratual de prestação de serviço:

- a) alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- b) envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracteriza a sua insolvência;
- c) violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo PalcoParaná;
- e) venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- f) a hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- g) o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.

**17.10** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do PalcoParaná, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.

## **18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** O PalcoParaná, a seu critério, por ato justificado de sua autoridade máxima, poderá revogar no todo ou em parte, o Credenciamento nº 01/2022 se for considerado ilegal, inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que isso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.

**18.2** O PalcoParaná poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de prestação de serviço oriunda do Credenciamento nº 01/2022 e, conseqüentemente, rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso seja constatada qualquer fraude praticada pelo credenciado ao contrato de prestação de serviços, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de indenização ou ressarcimento.

**18.3** A permanência do credenciado nas dependências do PalcoParaná deve se restringir estritamente aos locais para o qual for contratado para prestar serviço.

**18.4** A inscrição de interessados no Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

**18.5** O PalcoParaná não se responsabiliza por eventuais falhas tecnológicas, congestionamento de linhas, indisponibilidade de internet, interrupção de conexão, ou ainda, por informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida, problema de ordem técnica de computador ou outros fatores que impossibilitem o não recebimento de propostas enviadas por e-mail.

**18.6** É de responsabilidade do candidato ao Credenciamento garantir as condições técnicas e de conexão para envio da inscrição e documentação habilitatória.



# PALCO PARANÁ

**18.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo PalcoParaná com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes do Decreto Estadual nº 4.507/2009 e suas alterações, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**18.8** O foro competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital e do Contrato será a Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

**18.10** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de setembro de 2022.

ANDREI JOSÉ MUCELINI  
**Diretor-Presidente/PalcoParaná**  
Decreto nº 11.953/2022